


**JUÍZO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE MARECHAL DEODORO**

**Ref.:**

**Processo nº 0700768-57.2016.8.02.0044**

**GRUPO GMG – O BORRACHÃO EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,  
SERGIPANA COMÉRCIO DE FERRAGENS E PEÇAS EIRELI – EM  
RECUERAÇÃO JUDICIAL e GMG SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA ME – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** já qualificados nos autos em epígrafe, por meio de seus  
advogados, vem tempestivamente apresentar seu novo **PLANO DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**, na forma do art. 53, da Lei nº 11.101/2005, e em atenção à decisão de fls.  
5.526/5.552.

Pede deferimento.

Maceió, 5 de março de 2021..

**Carlos Henrique de Mendonça Brandão**

OAB/AL 6.770

**Maria Eugênia Barreiros de Mello**

OAB/AL nº 14.717

**Vítor Reis de Araújo Carvalho**

OAB/AL 14.928

**Guilherme Freire Furtado**

OAB/AL 14.781



**GRUPO GMG**

**2º Aditivo Modificado e Consolidado**

**ao Plano de Recuperação Judicial**

**Março de 2021.**

## Sumário

1. GLOSSÁRIO .....	3
2. INTRODUÇÃO.....	6
3. DESCRIÇÃO DA EMPRESA.....	7
4. CAUSAS DA RECUPERAÇÃO E CONSIDERAÇÕES AO PLANO.....	11
5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO.....	17
6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO .....	16
6.1. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS .....	17
6.2. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA .....	18
6.3. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS .....	19
6.4. MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	20
6.5. ALIENAÇÃO DE ATIVOS .....	21
6.6. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS.....	23
7. PAGAMENTO DE CREDORES E NOVAÇÃO.....	23
8. PAGAMENTO DA CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	23
9. PAGAMENTO DA CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL.....	26
10. PAGAMENTO DAS CLASSES III – QUIROGRAFÁRIOS E CLASSE IV – ME OU EPP.....	27
11. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.....	28
12. DO PASSIVO COM A FAZENDA PÚBLICA.....	28
13. OUTRAS DISPOSIÇÕES DE REALINHAMENTO DO PASSIVO.....	28
14. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30

## 1. GLOSSÁRIO

AJ	Administrador Judicial nomeado no <b>PROCESSO</b> , Evandro Jucá Filho Advocacia, CNPJ/MF nº 22.296.337/0001-20, com endereço Rua Dom Vital, nº 115, Empresarial Cecília Nogueira, salas 27 e 28, Farol, Maceió/AL, telefone (82) 3316-1821 e endereços de correspondência eletrônica evandro_adv@hotmail.com.
AGC	Assembleia Geral de Credores.
CRÉDITOS CLASSE I	Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme art. 41, I, da <b>LRJF</b> .
CRÉDITOS CLASSE II	Créditos com garantia real, conforme art. 41, II, da <b>LRJF</b> .
CRÉDITOS CLASSE III	Créditos quirografários, com privilégio especial, geral ou subordinados, conforme art. 41, III, da <b>LRJF</b> .
CRÉDITOS CLASSE IV	Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 41, IV, da <b>LRJF</b> .
CRÉDITOS CONCURSAIS	<b>CRÉDITOS CLASSE I, CRÉDITOS CLASSE II, CRÉDITOS CLASSE III e CRÉDITOS CLASSE IV</b> , individualmente ou em conjunto.
CRÉDITOS ILÍQUIDOS	Créditos cujo fato gerador ocorreu até a data de propositura do Pedido de Recuperação Judicial e, até a realização da AGC, não estiverem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, <i>sub judice</i> ou não, inclusive objeto de ação revisional, embargos à execução, ou qualquer meio de impugnação judicial, sem decisão judicial transitada em julgado até a data da <b>AGC</b> .
CRÉDITOS RETARDATÁRIOS	<b>CRÉDITOS LÍQUIDOS</b> que não foram listados pelas <b>RECUPERANDAS</b> ou pelo <b>AJ</b> no Quadro Geral de Credores ou os créditos que se tornaram líquidos após a data da realização

da **AGC**, os quais se submeterão aos termos de eventual **PRJ** aprovado, independentemente de sua participação e voto.

**CRÉDITOS  
TRABALHISTAS**

**CREDORES  
CONCURSAIS**

**CREDORES COM  
GARANTIA REAL**

**CREDORES  
EXTRACONCURSAIS**

**CREDORES  
TRABALHISTAS**

**CREDORES  
QUIROGRAFÁRIOS**

**CREDORES ME EPP**

**HOMOLOGAÇÃO  
JUDICIAL DO PRJ**

### **CRÉDITOS CLASSE I.**

São todos aqueles (pessoas físicas e jurídicas) que possuam créditos vencidos e vincendos, inclusive aqueles que o **GRUPO GMG** tem por obrigação de fazer ou dar, conforme determina o *caput* do art. 49 c/c art. 51, III, da **LRJF**, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data do ajuizamento do pedido da recuperação judicial.

Credores titulares de crédito com garantia real constituída até a data do pedido da recuperação judicial, classificados para fins de votação na **AGC** como **CRÉDITOS CLASSE II**.

Credores titulares de créditos que não se sujeitam à **RJ**, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67, da **LRJF**.

Credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, classificados para fins de votação na **AGC** como **CRÉDITOS CLASSE I**.

Credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, geral ou subordinados, classificados para fins de votação na **AGC** como **CRÉDITOS CLASSE III**.

Credores que titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, classificados para fins de votação na **AGC** como **CRÉDITOS CLASSE IV**.

Sentença transitada em julgado que concede a **RJ** e homologa o **PLANO**, conforme art. 58 da **LRJF**.

JUÍZO UNIVERSAL	Juízo da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marechal Deodoro, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, perante o qual tramita o processo nº <b>0700768-57.2016.8.02.0044</b> .
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	Laudo de Avaliação de Bens e Ativos do Devedor, Anexo I ao presente <b>PLANO</b> , subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, conforme art. 53, III da <b>LRJF</b> .
LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	Laudo econômico-financeiro atualizado, Anexo II ao presente <b>PLANO</b> , subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, conforme art. 53, III da <b>LRJF</b> .
LRJF	Lei nº 11.101/05.
NOVAÇÃO RECUPERACIONAL	Novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, obrigando os devedores e todos os credores sujeitos aos termos do <b>PRJ</b> .
PERÍODO DE CARÊNCIA	Período compreendido entre o trânsito em julgado da decisão de <b>HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ</b> e o início dos pagamentos dos credores das Classes II, III e IV.
PLANO ou PRJ	2º Aditivo Consolidado ao Plano de Recuperação Judicial do <b>GRUPO GMG</b> .
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO	Estabelecimento localizado na Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12, via de Acesso II, Polo Cloro-químico, Marechal Deodoro/AL, CEP 57060-000.
PROCESSO	Processo de Recuperação Judicial de nº <b>0700768-57.2016.8.02.0044</b> , que tramita perante o Juízo da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marechal Deodoro, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.
QGC	Quadro Geral de Credores.
RECUPERANDAS, SOCIEDADES	GMG SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA LTDA - ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº

EMPRESÁRIAS ou GRUPO GMG	17.450.183/0001-40, com sede no Sítio Pororoca, s/nº, Zona Rural, na cidade de São Miguel dos Milagres/AL, CEP. 57.940-000; SERGIPANA COMÉRCIO DE FERRAGENS E PEÇAS - EIRELI., empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.727/0001-24, com sede na Rua Mariano Salmeron, nº 671/A, Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju/SE, CEP. 49.075-370; e O BORRACHÃO - EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.285.165/0001-10, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1594, Bairro do Farol, na cidade de Maceió/AL, CEP. 57.055-000, tendo seu principal estabelecimento na Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12, via de Acesso II, Polo Cloro-químico, na cidade de Marechal Deodoro/AL, CEP. 57.060-000.
REMUNERAÇÃO	Juros e correção monetária.
RJ	Recuperação Judicial nos termos da <b>LRJF</b> .
TR	Taxa Referencial.

## 2. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo, em consonância com o art. 53, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas), apresentar: i) a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da referida Lei; ii) a demonstração de sua viabilidade econômica; e iii) o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Tais empresas compõem o grupo econômico denominado **GRUPO GMG**, doravante também mencionado como **RECUPERANDAS**:

**GMG SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.450.183/0001-40, com sede no Sítio Pororoca, s/nº, Zona Rural, na cidade de São Miguel dos Milagres/AL, CEP. 57.940-000;

**SERGIPANA COMÉRCIO DE FERRAGENS E PEÇAS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.727/0001-24, com sede na Rua Mariano Salmeron, nº 671/A, Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju/SE, CEP. 49.075-370;

**O BORRACHÃO EIRELI.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.285.165/0001-10, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1594, Bairro do Farol, na cidade de Maceió/AL, CEP. 57.055-000, tendo seu principal estabelecimento na Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12, via de Acesso II, Polo Cloroquímico, na cidade de Marechal Deodoro/AL, CEP. 57.060-000;

### 3. DESCRIÇÃO DA EMPRESA

#### a) Breve Histórico

O **GRUPO GMG** teve sua origem há cerca de trinta anos no comércio de produtos automotivos, borracha e de seus derivados na rua Senador Mendonça, Maceió, Alagoas.

No ano de 1996 a empresa transferiu suas atividades para a Avenida Fernandes Lina, no bairro do Farol. Em 2004, foi inaugurada a primeira loja para atender às indústrias do Polo Cloroquímico em Marechal Deodoro/AL. Com isso, alterou seu foco principal para o fornecimento de materiais da linha industrial, que, desde então, passou a ser a principal atividade do grupo , alterando-se também o local de seu principal estabelecimento. Hoje, esta unidade conta com a certificação do selo ISO 9001, trazendo e ampliando uma nova cultura de qualidade e responsabilidade socioambiental.

Em 2009, foi fundada a Sergipana, primeira loja da empresa na capital do Estado de Sergipe, atuando na venda de máquinas e implementos industriais e residenciais.

Por fim, no ano de 2013 o **GRUPO GMG** fundou a empresa GMG Serviços de Gestão Financeira, incorporando o patrimônio de seus sócios como forma de viabilizar a captação de recursos juntos às instituições financeiras.

b) **Função Social**

O objetivo do presente processo de Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada atualmente pelo **GRUPO GMG**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação e o estímulo da atividade econômica.

Portanto, não é somente o interesse do empresário que está sendo protegido, mas os interesses dos demais públicos de relacionamento com as empresas, uma vez que geram benefícios à sociedade como um todo, tais como: trabalhadores, fornecedores, instituições financeiras, governo e, até mesmo, a própria comunidade onde está inserida. Portanto, é do interesse de todos que seja permitida a oportunidade de reestruturação das **RECUPERANDAS**, bem como, a manutenção de suas atividades empresariais.

Atualmente, o **GRUPO GMG** gera 78 (setenta e oito) empregos diretos.

c) **Descrição dos Produtos e Serviços**

O **GRUPO GMG** se vale de sua experiência e infra-estrutura para comercialização de produtos e serviços, de forma diversificada, a saber:

*Comércio varejista:*

- (i) Peças e acessórios novos, tapetes personalizados, alarmes, rastreadores, capas, capotas, bancos e estofados, ar condicionados novos, vidros e espelhos para veículos;
- (ii) Material elétrico;
- (iii) Material hidráulico;
- (iv) Ferragens e ferramentas;
- (v) Material para escritório e artigos de papelaria;
- (vi) Produtos de limpeza;
- (vii) Aparelhos de ar condicionado doméstico;

*Comércio atacadista:*

Para artefatos de borracha em geral, equipamentos de proteção individual (EPI) e máquinas e ferramentas para uso industrial.

Prestação de serviços:

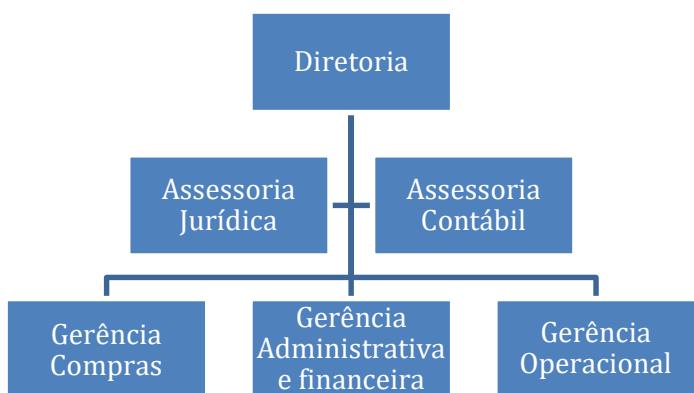
Os serviços de instalação, manutenção e reparação desses acessórios novos; e de instalação e assistência técnica de aparelhos de ar condicionados domésticos.

d) **Capital Social e Quadro Societário**

A composição do capital social e do quadro societário do **GRUPO GMG** está apresentada, da seguinte forma:

EMPRESAS	SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	
		%	R\$
GMG SERVICOS DE GESTAO FINANCEIRA LTDA	MATHEUS NEPOMUCENO TARGINO DE ANDRADE COSTA	100%	R\$ 512.630,00
SERGIPANA COMÉRCIO DE FERRAGENS E PECAS – EIRELI	GILMAR DE ANDRADE COSTA	100%	R\$ 300.000,00
O BORRACHAO EIRELI	GILMAR DE ANDRADE COSTA	100%	R\$ 300.000,00

e) **Organograma**



f) **Descrição dos Principais Produtos Vendidos**

O **GRUPO GMG** atua no mercado de revenda de produtos segmentados em linhas, como: derivados de borracha, acessórios locomotivos, produtos industriais, equipamentos de proteção individual (EPI) e revestimentos, dentre outros.

Os principais produtos vendidos são:

- Aspirador Ind. WD-0655(22,77)
- Bota Couro c/elast 90hextl600 preta
- Compressor ar direto Jet Press2.3 1/3cv
- Esmerilhad 4.1/2
- Furadeira ½ GBS 13-RE 750W 20V e 16-RE 750W 220V
- Gerador TD7000CXE-ATS

- Luva Vaqueta Petroleira Vestipelli
- Mangote S. Cloro 6.5/8x1365MM
- Máquina de solda Bantam 250 Serralheiro
- Motobomba AE 2 BFG

**g) Áreas de atuação**

O **GRUPO GMG** possui como área de atuação os Estados de Alagoas e de Sergipe, com ênfase nas Regiões Metropolitanas, atendendo clientes dos segmentos de:

- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial;
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas; de materiais hidráulicos; e de materiais elétricos;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Serviços de capotaria e de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

**h) Principais clientes**

Dentre os principais clientes, encontram-se empresas como:

- BETONPOXI ENGENHARIA LTDA.
- COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
- CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
- PARQUE SHOPPING MACEIÓ S.A
- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
- SOCOCO S/A IND. ALIMENTÍCIAS
- YARA BRASIL FERTILIZANTES

Alguns desses clientes possuem contratos de fornecimento de materiais. São as indústrias de grande porte, como: Brasken, Rio Polímeros e Comau do Brasil.

**i) Principais fornecedores**

Os principais fornecedores do **GRUPO GMG** são constituídos por empresas provedoras de suas principais mercadorias, são eles:

- 3M DO BRASIL
- BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
- BUFFALO MOTORES E ACOPLADOS LTDA
- CENTRALPAR CENTRAL DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA
- KAPAZI IND. E COM. DE CAPACHOS LTDA
- METALURGICA TRAPP LTDA
- ORION S.A.
- ROBERT BOSCH LTDA
- SAINT GOBAIN DO BRASIL
- TECPOX RIO ADESIVOS E REVESTIMENTOS
- VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL

#### **4. CAUSAS DA RECUPERAÇÃO E CONSIDERAÇÕES AO PLANO**

O **GRUPO GMG** vem apresentar novo Plano de Recuperação Judicial, em substituição ao originalmente apresentado em 8 de novembro de 2016, após autorização judicial e em atenção aos parâmetros estabelecidos pelo art. 53 da Lei 11.101/2005, o que abaixo se segue.

##### **4.1. CONSIDERANDO:**

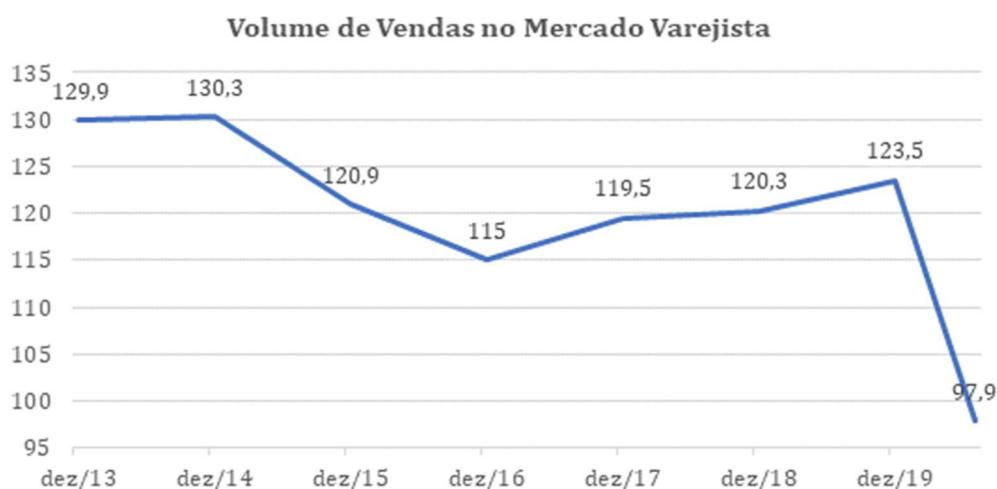
- 4.1.1.** Que, em 8 de agosto de 2016, o **GRUPO GMG** ingressou com o pedido de recuperação judicial perante o **JUÍZO UNIVERSAL**, nos termos da **LRJF**, processo nº **0700768-57.2016.02.0044**, com vistas à superação da crise econômico-financeira;
- 4.1.2.** Que, em 10 de agosto de 2016, foi proferido o despacho de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 30 de agosto de 2016;
- 4.1.3.** Que o edital que trata o art. 52, § 1º, da **LRJF**, foi publicado em 30 de agosto de 2016;
- 4.1.4.** Que, em 8 de novembro de 2016, o **GRUPO GMG**, em cumprimento ao disposto na LRF, apresentou o plano de recuperação judicial, cumprindo os requisitos contidos no art. 53, da **LRJF**, pois (i) discriminou

pormenorizadamente os meios de recuperação; (ii) demonstrou a viabilidade econômica; (iii) apresentou o **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO** e o **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**;

- 4.1.5.** Que, em 14 de março de 2017, o **GRUPO GMG** apresentou o primeiro aditamento ao plano de recuperação judicial;
- 4.1.6.** Que, em 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou a pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2);
- 4.1.7.** Que, em razão da pandemia, os governos federal, estadual e municipal decretaram uma série de medidas restritivas à mobilidade social e ao exercício da atividade empresária, incluindo o setor varejista, o que afetou severamente as **RECUPERANDAS**;
- 4.1.8.** Que, em razão dos Decretos Estaduais nº 69.530, de 18 de Março de 2020; 69.541, de 19/03/2020; e 69.577, de 28 de Março de 2020, editados em decorrência do acima exposto, as **RECUPERANDAS** sofreram impactos negativos na demanda por seus produtos, sem perspectiva confiável de retomada da atividade econômica em sua plenitude até a elaboração do presente aditivo ao **PRJ**;
- 4.1.9.** Que, antes de enfrentar as consequências da crise econômica causada pelas medidas restritivas supracitadas, as **RECUPERANDAS** já vinham sofrendo os impactos da crise econômica nacional que se iniciou em 2014;
- 4.1.10.** Que, conforme mencionado, a grave crise na econômica brasileira, iniciada em meados de 2014 e que se agravou significativamente nos três anos posteriores, resultou na alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, consequentemente, na queda do consumo e produção de bens; e que tais fatores afetaram severamente o setor de comércio varejista no qual as **REQUERENTES** atuam;
- 4.1.10.1.** Que, em relação ao ano de 2013, as vendas encolheram 0,4 pontos, levando em consideração o índice medido a base fixa de 100 pontos, de acordo com a Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

**4.1.10.2.** Que, nos dois anos seguintes o quadro se agravou, tendo o comércio apurado novas quedas em seu volume de vendas até o ano de 2016, tendo uma leve recuperação entre os anos de 2017 e 2018;

**4.1.10.3.** Que houve nova retração em 2019, agravada no ano de 2020 em razão da pandemia causada pelo Coronavírus, cujo índice chegou a 97,9 pontos no mês de julho de 2020. Quando comparado ao ano de 2014, quando teve início a crise econômica no varejo, verifica-se uma queda de 31,4 pontos no volume de vendas, o que representa uma retração de aproximadamente 25% no período, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



Fonte: IBGE

Gráfico: PPK Consultoria

**4.1.11.** Que, em matéria divulgada no portal G1, em 25 de agosto de 2020, de acordo

com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)<sup>1</sup>, mais de 135 mil lojas foram fechadas entre os meses de abril e junho de 2020 devido aos impactos econômicos causados pelas medidas adotadas no combate ao Coronavírus.

**4.1.12.** Que, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), elaborada pelo IBGE, a crise econômica no Brasil fez com que a taxa

de desocupação apresentasse uma alta de aproximadamente 70% entre os

<sup>1</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/08/25/pandemia-levou-ao-fechamento-de-mais-de-135-mil-lojas-e-a-perda-de-500-mil-empregos-no-2o-trimestre-diz-cnc.ghtml>

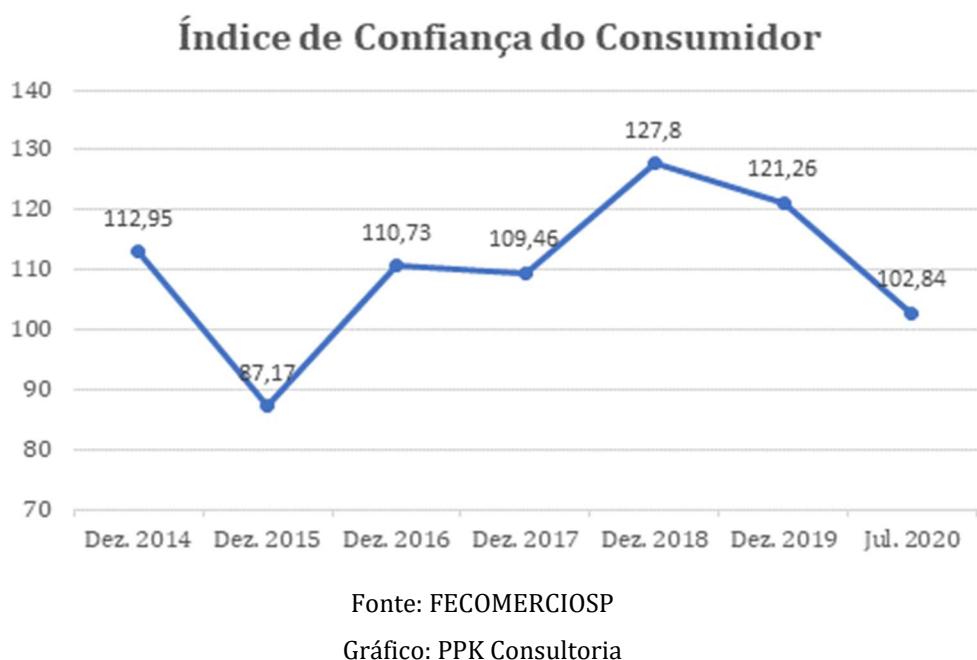
anos de 2014 e 2019, representando um contingente de 11% de pessoas desocupadas em 2019.

- 4.1.13.** Que o impacto econômico causado pela pandemia do novo Coronavírus impulsionou a taxa de desocupação para o seu maior patamar desde 2014, chegando a 13,3% de pessoas desocupadas no segundo trimestre de 2020, o que representa uma elevação de aproximadamente 105% se comparado ao índice de 2014 conforme observado no gráfico abaixo.



- 4.1.14.** Que, como consequência, a renda familiar brasileira ainda não apresentou evolução, impactando negativamente no consumo e, por sua vez, no setor de comércio varejista, segmento das **RECUPERANDAS**;
- 4.1.15.** Que, com o aumento do nível de desemprego, o índice de confiança do consumidor retraiu-se aproximadamente 23% em 2015, alcançando uma boa recuperação entre o período de 2016 a 2018, chegando ao índice de 127,8 pontos no ano de 2018 - o maior índice desde 2014;
- 4.1.15.1.** Entre o final de 2018 e meados de 2020 o indicador voltou a regredir, tendo alcançado os seus menores índices no ano de 2020, pressionado pela crise econômica causada pela pandemia, quando alcançou 102,84 pontos no mês de julho.

- 4.1.15.2.** Isso significou uma retração de 10,11 pontos para o período de 2014 a 2020, o que representa uma redução de 9% no índice de confiança do consumidor, conforme ilustrado no gráfico a seguir:



- 4.1.16.** Consequentemente, fatores macroeconômicos foram preponderantes para a degradação da saúde do mercado brasileiro de Comércio Varejista. A redução da demanda por bens de maior valor foi ocasionada pelo aumento do desemprego, a deterioração do poder de compra e a desconfiança do consumidor quanto ao futuro, o que reduziu a lucratividade e, consequentemente, resultou na deterioração do fluxo de caixa do **GRUPO GMG**, com a manutenção de sua momentânea crise econômico-financeira.

## **4.2. ATRAVÉS DESTE PRJ, O GRUPO GMG PRETENDE:**

- 4.2.1.** Trazer maior clareza e objetividade ao conteúdo de seu Plano de Recuperação Judicial;
- 4.2.2.** Apresentar alternativas que viabilizem a manutenção de sua atividade econômica e de sua função social, nos termos do art. 47, da **LRJF**;
- 4.2.3.** Realizar o pagamento dos credores sujeitos ao **PRJ**, com observância dos seus interesses e dentro das possibilidades financeiras do **GRUPO GMG**.

- 4.3.** A consecução deste **PLANO** implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação do **GRUPO GMG**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.
- 4.4.** O **GRUPO GMG** vem, por todas as razões acima elencadas, promover as alterações ao seu Plano de Recuperação Judicial, consolidando-o, o qual passará a ser regido pela estrutura apresentada neste 2º Aditivo Consolidado ao Plano de Recuperação Judicial.

## 5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

- 5.1.** Aos efeitos deste **PRJ** se submetem todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelo **GRUPO GMG** ou pelo **AJ** no **QUADRO GERAL DE CREDORES**, inclusive os **CRÉDITOS ILÍQUIDOS**, objeto de ação revisional, embargos à execução, ou qualquer meio de impugnação judicial, sem decisão judicial transitada em julgado até a data da **AGC**, nos termos do art. 49 da **LRJF**.
- 5.2.** Eventuais **CREDORES RETARDATÁRIOS** se submeterão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, nos termos do art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º da **LRJF**.
- 5.3.** As deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º, da **LRJF**.

## 6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O **GRUPO GMG** se reserva ao direito de adotar todos os meios de recuperação previstos no art. 50, da **LRJF**, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com a legislação pátria. Sendo assim, em atenção ao que determina o art. 53, I, da **LRJF**, o **GRUPO GMG** apresenta como meios de recuperação, em processo de implementação, os que abaixo se seguem.

## **6.1. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS**

**6.1.1.** Dado o valor de seu passivo, o **GRUPO GMG** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante neste **PRJ**.

## **6.2. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA**

**6.2.1.** O **GRUPO GMG** continuará a adotar medidas que visem à sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequente ganhos de escala provenientes de tal abordagem administrativa. Para este fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.

**6.2.2.** As **RECUPERANDAS** manterão uma administração que preze pela excelência da gestão e adote práticas de governança corporativa, ajudando-as a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

**6.2.3.** As **RECUPERANDAS** evidenciam, ainda, que a decisão de readequação operacional possibilitará a continuidade de sua atividade econômica, da liquidação de seus passivos e da geração de empregos diretos e indiretos; dentre tantos outros benefícios que, em conjunto, darão condições para a superação da crise e o retorno de sua atividade em sua potencialidade máxima.

**6.2.4.** No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, o **GRUPO GMG** poderá, ainda, realizar quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação:

**6.2.4.1.** Cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, e transformação das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**, sendo certo que tais operações poderão envolver o **GRUPO GMG** ou terceiros;

**6.2.4.2.** Incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras;

- 6.2.4.3.** Modificação do objeto social das **RECUPERANDAS**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive daqueles conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação;
- 6.2.4.4.** Celebração de negócios jurídicos com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em aparente endividamento, mediante contratos de mútuo, posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias do **GRUPO GMG**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, trespasso de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por elas, **RECUPERANDAS**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

### **6.3. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS**

- 6.3.1.** Os **CREDORES CONCURSAIS** que, de acordo com a necessidade e a exclusivo critério das **RECUPERANDAS**, seguirem viabilizando a continuidade de sua atividade, serão considerados **CREDORES PARCEIROS** e receberão o pagamento de seus respectivos créditos de forma diversa daquela prevista neste **PRJ** para sua classe de crédito, de acordo com os termos e condições a serem oportunamente acordados de boa-fé entre si, incluindo a possibilidade de prazos, valores e formas de pagamento diferenciados.

- 6.3.2.** Os **CREDORES PARCEIROS** serão considerados:

- 6.3.2.1.** **CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES:** aqueles que mantiverem o fornecimento de mercadorias e serviços de forma continuada ou que concederem novos limites de crédito, reservando-se as

**RECUPERANDAS** ao direito de efetuar negociações compatíveis com sua capacidade de pagamento e com as necessidades desses credores.

- 6.3.2.2. CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS:** as instituições financeiras ou equiparadas que concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia; bem como aquelas que prestarem serviços ou formalizarem parcerias, de forma continuada, necessários à gestão e/ou operação, ou que tiverem aderência à operação e gerarem fonte alternativa de receita ao **GRUPO GMG**, reservando-se as **RECUPERANDAS** ao direito de efetuar negociações compatíveis com sua capacidade de pagamento e com as necessidades desses credores.
- 6.3.2.3. CREDORES PARCEIROS ADERENTES:** aqueles credores, mesmo não sujeitos à recuperação judicial, que aderirem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste **PRJ** junto ao **GRUPO GMG**, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º da **LRJF**, desde que haja concordância expressa por parte das **RECUPERANDAS** e a adesão se mostre benéfica ao cumprimento do **PRJ**. Eles poderão ser considerados **CREDORES FINANCEIROS**, de acordo com os critérios acima definidos, podendo as **RECUPERANDAS** se reservarem ao direito de negociar com tais credores, desde que atendam ao disposto na Cláusula seguinte.

## **6.4. MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

- 6.4.1.** No sentido de minimizar o impacto social e maximizar a efetividade da presente Recuperação Judicial, as **RECUPERANDAS** poderão, mediante autorização judicial, implementar **MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, incluindo, sem se limitar, mediações e conciliações, judiciais ou extrajudiciais, conforme parâmetros a serem definidos em instrumentos específicos.
- 6.4.2.** Os **MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS** buscarão atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de

judicialização de litígios e, dessa forma, abrangerão **CREDORES CONCURSAIS** e **CREDORES EXTRACONCURSAIS**, podendo, inclusive, ser realizados antes da homologação do presente **PRJ**, mediante a mencionada autorização judicial.

**6.4.3.** Os Termos de Transação utilizados no âmbito dos **MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS** prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos constantes das cláusulas de pagamento específicas de cada classe.

**6.4.4.** As **RECUPERANDAS** já apresentaram nos autos, às fls. 2.405/2.409, pedido de instauração do procedimento de mediação para pagamento antecipado de **CRÉDITOS CLASSE I**, considerando a sua natureza alimentar.

## **6.5. ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**6.5.1.** O **GRUPO GMG** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia, total ou parcial, quaisquer bens do seu ativo, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens.

**6.5.2.** Os sócios do **GRUPO GMG** poderão dispor de bens de sua propriedade para o pagamento dos créditos sujeitos ao **PRJ**, sendo certo que a baixa de gravames que impeçam a sua alienação deverá ser ordenada via autorização judicial.

**6.5.3.** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs).

**6.5.4.** O **GRUPO GMG** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial os bens do seu ativo permanente para qualquer interessado, inclusive credores mediante compensação ou não; e Sociedades de Propósito Específico (SPE).

- 6.5.5.** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia poderão ser realizadas nas formas previstas no art. 142 da **LRJF**.
- 6.5.6.** Os adquirentes de ativos das **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS** ou por elas utilizados para consecução do seu **PRJ** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações das **RECUPERANDAS**, ainda que trabalhistas ou tributárias, conforme preveem o art. 60, parágrafo único, e o art. 141, II, ambos da **LRJF**, independentemente do tempo, da data da homologação do **PRJ** ou forma de aquisição.
- 6.5.7.** Caso as **RECUPERANDAS** necessitem se desoneras de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, é certo que poderão fazê-lo mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive, mas não necessariamente, para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual as **RECUPERANDAS** sejam ou venham a ser sócias.
- 6.5.8.** Caso a alienação ocorra em momento muito posterior à data de elaboração do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS** e caso tenha havido uma notável alteração no valor do bem em questão, é permitido que seja feita nova avaliação para parâmetro de venda, a critério das **RECUPERANDAS**.
- 6.5.9.** Na alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, fica dispensada a autorização judicial, considerando que os credores terão aprovado o presente **PRJ**, que contém regras específicas de valor e forma, com a consequente chancela judicial (homologação).
- 6.5.9.1.** Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, deverão as **RECUPERANDAS** informar nos autos do **PROCESSO**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da

assinatura do instrumento particular ou público que firmaram o negócio, com a consequente prestação de contas mensais ao **AJ** dos valores auferidos, até a decisão que encerrar a presente recuperação judicial, nos termos do art. 63 da **LRJF**,

- 6.5.10.** Eventuais bens intangíveis não relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS** só poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização judicial, independentemente do tempo da data da homologação do **PRJ** ou da forma de aquisição, sendo garantido ao adquirente o benefício da ausência de sucessão prevista no art. 60, parágrafo único, combinado com o 142 da **LRJF**.

## **6.6. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS**

- 6.6.1.** As **RECUPERANDAS** poderão alugar ou arrendar ativos listados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPIs).
- 6.6.2.** Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), em quaisquer das dívidas e obrigações do **GRUPO GMG**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressas e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do art. 60, parágrafo único, da **LRJF**.

## **7. PAGAMENTO DE CREDORES E NOVAÇÃO**

Considerando os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** listados neste **PRJ**, as **RECUPERANDAS** apresentam as seguintes cláusulas, especificando de que modo pretendem quitar os créditos devidos, as quais deverão reger o plano de pagamento dos credores sujeitos ao presente **PRJ**.

- 7.1.** A homologação do presente **PLANO** importa na **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os **CRÉDITOS CONCURSAIS** e obrigações a ele sujeitos, incluindo-se os **CRÉDITOS CLASSE I** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, com a extinção da dívida originária e seus acessórios.

- 7.2. Este **PLANO**, uma vez homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**.
- 7.2.1. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, todas as obrigações, avais, fianças, garantias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este **PLANO**, deixam de ser aplicáveis de modo distinto ao que prevê o presente **PRJ**.
- 7.2.2. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações existentes contra o **GRUPO GMG**.
- 7.3. Os **CRÉDITOS CONCURSAIS** serão pagos pelo **GRUPO GMG** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ** para cada **CLASSE**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS CONCURSAIS** disponham de maneira diferente.
- 7.4. Os eventuais **CREDORES EXTRACONCURSAIS** ou não sujeitos aos efeitos deste **PLANO** serão pagos conforme acordado com o **GRUPO GMG**, respeitado o ânimo do art. 47, da **LRJF**.

## **8. PAGAMENTO DA CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

- 8.1. Com base no art. 54, §1º, da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ**, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.
- 8.2. Todos os demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho serão pagos em até 12 (doze) meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ**, com recursos provenientes do fluxo de caixa das **RECUPERANDAS**, seguindo os critérios abaixo, para formação do *quantum* devido:

- 8.2.1.** Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias conforme discriminado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas, 13º vencidos (proporcional ou integral) e saldo de salário que exceder o valor citado na Cláusula 8.1, serão pagos em sua integralidade, sem a incidência de juros e correção monetária;
- 8.2.2.** Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados;
- 8.2.3.** Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;
- 8.2.4.** Exclusão de todos e quaisquer juros de mora;
- 8.2.5.** Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 90% (noventa por cento);
- 8.2.6.** Exclusão de 90% (noventa por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral.
- 8.3.** Após a aplicação de todos os descontos e exclusões ora expostos, caso o crédito do Credor ainda seja superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, o excedente será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, conforme Cláusula 10.
- 8.4.** Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito e o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, conforme especificado no item 8.2.
- 8.5.** Os Credores Trabalhistas cujo Crédito Trabalhista decorra de condenações da Justiça do Trabalho reconhecendo as **RECUPERANDAS** como integrantes de grupo econômico, corresponsável e/ou devedora solidária ou

subsidiária, ou ainda decorrente de desconsideração da personalidade jurídica, receberão o pagamento de Créditos Trabalhistas com deságio de 95%, sem a incidência de multas, correção monetária ou qualquer encargo financeiro, no prazo estabelecido na Cláusula 8.2.

- 8.6.** As verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho se limitarão a 3 (três) vezes o salário mínimo nacional vigente na data do efetivo pagamento do respectivo credor junto às **RECUPERANDAS**.
- 8.7.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 8 e subitens acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos créditos **CLASSE I**.

## **9. PAGAMENTO DA CLASSE II – CREDOR COM GARANTIA REAL**

- 9.1.** Os **CREDORES CLASSE II** serão pagos por meio de dação em pagamento dos bens dados em garantia real nos respectivos contratos originariamente firmados com as **RECUPERANDAS**.
- 9.2.** Os bens objeto das garantias a que se refere a Cláusula 9.1 estão isolados do risco de sucessão tributária, previdenciária e trabalhista, exatamente como previsto na **LRFJ**, especialmente no seu art. 66; art. 60, parágrafo único; 142, V; e no art. 133, § 1º, II, do Código Tributário Nacional.
- 9.3.** A dação em pagamento implica extinção das obrigações dos devedores solidários, inclusive fiadores e avalistas, relativamente aos **CREDORES COM GARANTIA REAL**.
- 9.4.** Uma vez deliberada pela Assembleia Geral de Credores a dação em pagamento dos bens dados em garantia real nos respectivos contratos originários, as **RECUPERANDAS** pleitearão ao **JUÍZO UNIVERSAL** que, com base no **PRJ** aprovado e na **LRFJ**, expeça as autorizações necessárias (alvarás e/ou quaisquer documentos indispensáveis) para registro e consolidação das garantias no cartório competente, assegurando ao **CREDOR CLASSE II** a não sucessão fiscal e trabalhista, na forma do art. 60, combinado com o art. 142, da Lei 11.101/2005.

**9.5.** Alternativamente, faculta-se às **RECUPERANDAS** a possibilidade de quitarem os **CRÉDITOS CLASSE II** por meio de adesão a programas de parcelamento de débitos que lhes sejam favoráveis.

## **10. PAGAMENTO DAS CLASSES III – QUIROGRAFÁRIOS E IV – ME OU EPP**

- 10.1.** Os **CREDORES CLASSE III e IV** serão pagos com fluxo de caixa das **RECUPERANDAS**. As parcelas serão pagas após 2 (dois) anos, a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ**, com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), em 10 (dez) parcelas anuais, corrigidas pela TR, com adição do percentual de 0,5% (meio por cento) ao ano.
- 10.2.** Na tentativa de arrecadar mais recursos para o pagamento dos **CREDORES CLASSE III e IV**, as **RECUPERANDAS** alienarão o imóvel situado na Rua Zeferino Rodrigues, nº 766 e 768, no bairro do Poço, Maceió, Alagoas, registrado no 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió/AL, Livro 02, matrícula 160672, ficha 01, de propriedade do sócio Gilmar de Andrade Costa.
- 10.3.** Por meio do presente, o sócio Gilmar de Andrade Costa e sua esposa, Georgiana Nepomuceno Targino de Andrade Costa, autorizam, desde já, que o referido bem seja utilizado para a quitação dos **CRÉDITOS CLASSE III e CRÉDITOS CLASSE IV**, na forma deste **PRJ**, considerando ser esta a melhor opção existente para todos os envolvidos no processo recuperacional e o seu interesse no soerguimento das **RECUPERANDAS**.
- 10.4.** Quando as **RECUPERANDAS** alienarem o imóvel descrito na Cláusula 10.2, pleitearão ao **JUÍZO UNIVERSAL** que, com base no **PRJ** aprovado e na **LRFJ**, expeça as autorizações necessárias (alvarás) para lavratura de escritura pública de compra e venda, bem como registro do respectivo negócio jurídico no Registro de Imóveis competente, assegurando ao adquirente a não sucessão fiscal e trabalhista, na forma do art. 60 combinado com o art. 142 da Lei 11.101/2005.
- 10.5.** A alienação do imóvel ocorrerá diretamente ao interessado que apresentar melhor proposta às **RECUPERANDAS**.

## 11. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** que se enquadrem em algumas das **CLASSES I, II, III ou IV** serão pagos com o fluxo de caixa da operação, após 2 (dois) anos, a contar da data do trânsito em julgado da decisão que deferir o seu pedido de habilitação, com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), em 10 parcelas anuais, corrigidas pela TR, adicionada ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao ano.

## 12. DO PASSIVO COM A FAZENDA PÚBLICA

- 12.1.** As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, a critério das **RECUPERANDAS**, desde que se mostrem viáveis e compatíveis com o soerguimento da empresa.
- 12.2.** Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira das **RECUPERANDAS**, que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, será facultado ao **GRUPO GMG** a sua adesão.

## 13. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO

- 13.1.** Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pelas **RECUPERANDAS** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.
- 13.2.** Os credores deverão enviar ao **GRUPO GMG**, através do endereço eletrônico [administracao@oborrachao.com.br](mailto:administracao@oborrachao.com.br), os dados bancários de suas contas correntes em território nacional no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada ao **GRUPO GMG** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).

- 13.3.** Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações do **GRUPO GMG** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto ao **GRUPO GMG**, informando os seus dados bancários para o recebimento deste crédito, respeitados os prazos previstos na Cláusula imediatamente abaixo.
- 13.4.** O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do credor, seja porque nunca foram fornecidas pelo credor ou porque houve mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:
- 13.4.1.** Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto na Cláusula 13.1 do presente **PRJ**, o primeiro pagamento será efetuado no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o **PERÍODO DE CARÊNCIA**.
- 13.4.2.** Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.
- 13.4.3.** Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor ao **GRUPO GMG**, conforme disposto na Cláusula 13.1 do presente PRJ.
- 13.4.4.** Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento deste **PRJ**, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.
- 13.4.5.** Para liquidação de suas obrigações, o **GRUPO GMG** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368

e ss. do Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

- 13.4.6.** A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte do **GRUPO GMG**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.
- 13.4.7.** Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência do **GRUPO GMG** e seus eventuais garantidores, devendo os respectivos cessionários se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, inclusive quanto ao direito de voto na Assembleia Geral de Credores.
- 13.4.8.** Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.
- 13.4.9.** Caso o **GRUPO GMG** não seja notificado de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta RJ, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante as **RECUPERANDAS**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pelas **RECUPERANDAS**, ao cedente.
- 13.4.10.** Na hipótese de reclassificação de algum crédito apresentado na 2<sup>a</sup> lista de credores que implique a não sujeição do referido crédito aos efeitos deste **PRJ**, é facultado às partes, credor e o **GRUPO GMG**, independente do exercício do voto em AGC, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**, negociarem o pagamento de tal crédito não sujeito, conciliando os interesses do credor e a capacidade de pagamento do **GRUPO GMG**, desde que tal pagamento não inviabilize o cumprimento deste **PRJ** e, consequentemente, a manutenção da atividade econômica do **GRUPO GMG**. Em tais negociações, caso sejam ajustadas a substituição de garantia e/ou a dação em pagamento de bens ou Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), incidirão as regras aplicáveis estabelecidas neste **PLANO**.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** A decretação da invalidade ou inexequibilidade de quaisquer umas das cláusulas deste **PLANO** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** ou por outra jurisdição, juiz ou tribunal, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- 14.2.** Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PLANO**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para as **RECUPERANDAS** sobre as demais.
- 14.3.** Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do **PLANO** e as disposições que estabeleçam obrigações para o **GRUPO GMG** nos instrumentos originalmente celebrados com credores sujeitos ao **PLANO**, antes do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, prevalecerá o disposto no presente **PLANO**. Dessa forma, a aprovação do **PLANO** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** para a totalidade das obrigações do **GRUPO GMG** por ele abrangidas, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, todas as obrigações, principais ou acessórias, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, fianças, avais, bem como quaisquer outras obrigações e garantias são totalmente revogadas, passando a ser absolutamente inaplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**.
- 14.4.** O **GRUPO GMG** estará em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PLANO** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 14.5.** O **GRUPO GMG** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PLANO**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos ser submetidos à aprovação dos **CREDORES CONCURSAIS**.
- 14.6.** A possibilidade conferida aos **CREDORES CONCURSAIS** de, por sua discricionariedade, promoverem as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR PARCEIRO**, são medidas que

estão em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores sujeitos a este **PRJ**, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR ADERENTE**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor sujeito ao **PLANO** em relação aos demais **CREDORES CONCURSAIS** pertencentes à mesma classe.

- 14.7.** O credor cuja concursalidade do crédito seja matéria de objeção ou impugnação, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de Recuperação Judicial em curso, e que venha a aderir a qualquer das possibilidades de pagamento previstas neste **PRJ**, terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR ADERENTE**, consolidando sua permanência na Classe de Credores apontada pelo **GRUPO GMG**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.
- 14.8.** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PLANO**, o **GRUPO GMG** poderá requerer ao **JUÍZO UNIVERSAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PLANO** que saneie ou supre tal descumprimento.
- 14.9.** A **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** promovida a partir da homologação do presente **PRJ**, não implica na renúncia do que prevê os arts. 478 a 480 do Código Civil.
- 14.10.** Os atos de constrição de qualquer origem ou natureza sobre o patrimônio das **RECUPERANDAS** serão matéria de deliberação exclusiva pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, em razão de sua competência absoluta.
- 14.11.** A aprovação e homologação do **PLANO** implica novação das obrigações do **GRUPO GMG**, na forma do art. 59, da **LRJF**, excluindo-se as obrigações dos

devedores solidários, inclusive fiadores e avalistas, que não responderão solidariamente pelas obrigações das **RECUPERANDAS**.

- 14.12.** O **GRUPO GMG** demonstra neste **PLANO** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica da **RECUPERANDA**.
- 14.13.** Repisamos que o **GRUPO GMG** poderá aditar o presente **PRJ**, mesmo durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I, a, da Lei 11.101/05, inclusive os previstos nos arts. 478 a 480 do Código Civil.
- 14.14.** Às **RECUPERANDAS** fica resguardada a possibilidade de enquadramento em qualquer dispositivo legal ou normativo aplicável que seja editado, promulgado ou sancionado em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19, mesmo após a apresentação do presente **PRJ**, até mesmo se e quando homologado pelo **JUÍZO UNIVERSAL**.
- 14.15.** Este **PLANO** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Maceió, 5 de março de 2021.

**GMG SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA LTDA**

**SERGIPANA COMÉRCIO DE FERRAGENS E PEÇAS – EIRELI**

**O BORRACHÃO – EIRELI**

---

**Gilmar de Andrade Costa**

---

**Matheus Nepomuceno**  
**Targino de Andrade Costa**